



Processo 86.578

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.361

*(Adilson Roberto Pereira Junior, Douglas do Nascimento Medeiros,
Rogério Ricardo da Silva)*

Autoriza, durante a suspensão de aulas presenciais em decorrência da emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus (Covid-19), uso de veículos do transporte escolar nos casos e condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Durante a suspensão de aulas presenciais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo coronavírus (Covid-19), as pessoas autorizadas pelo Município a trabalhar no transporte escolar poderão utilizar seus veículos para, mediante remuneração, transportar:

- I – profissionais da saúde;
- II – pessoas que necessitem de atendimento médico;
- III – funcionários de empresas, por contrato de fretamento.

§ 1º. O transporte de pessoas que necessitem de atendimento médico não poderá ser feito concomitantemente com profissionais da saúde e/ou funcionários de empresas.

§ 2º. Os autorizados obrigam-se a respeitar as normas sanitárias estabelecidas para evitar a propagação da Covid-19, nos termos dos decretos municipais, dentre elas:

- I – observância de distanciamento mínimo na acomodação dos passageiros;



(Autógrafo do PL 13.361 – fls. 02)

II – uso de máscaras de proteção respiratória individual;

III – disponibilização de álcool em gel com concentração mínima de 70% (setenta por cento) ao entrar e sair dos veículos;

IV – higienização dos veículos entre uma viagem e outra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de junho de dois mil e vinte e um (15/06/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente